

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL DA GANDRA

Preâmbulo

A nova realidade económica e social do país obriga a que as Instituições Públicas e Privadas, com responsabilidades sociais, como é o caso dos Municípios, procedam à adaptação dos serviços que prestam aos munícipes.

Um dos objetivos da política pública municipal é a de incremento da natalidade, o que passa por criar condições para que as famílias possam ter os filhos que desejam, permitindo-lhes desenvolver projetos de vida com maior qualidade e segurança conciliando o trabalho e a vida familiar e pessoal.

A medida de criação de creche municipal subentende alargar a capacidade de resposta neste setor, pretendendo o Município de Ponte de Lima dar cabal resposta a este desígnio que passa também pela efetiva conciliação entre vida familiar e profissional.

Considerando o comprovado papel das creches como determinante para o desenvolvimento integral das crianças, importa proporcionar-lhes um espaço de socialização e de desenvolvimento integral, com base num projeto pedagógico adequado à sua idade, sempre no respeito pela sua singularidade.

As creches são, nos dias de hoje, consideradas um recurso essencial da comunidade, atuando ao serviço da família e representando uma resposta educativa muito além da simples substituição desta.

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

A integração das crianças na creche é um fator determinante na promoção da autonomia socioeconómica e profissional da família, bem como de estimulação e desenvolvimento da criança, especialmente para aqueles que se encontrem em contextos sociais desfavorecidos.

Assim, entendeu o Município de Ponte de Lima no uso das suas atribuições e competências nas áreas da ação social, desenvolver a resposta social creche, nos termos definidos no presente regulamento, o qual foi elaborado ao abrigo do disposto no

artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo, em respeito pelos princípios orientadores de instalação e funcionamento de tais equipamentos, independentemente da entidade que os promove.

O presente Regulamento Interno de Funcionamento da Creche Municipal da Gandra foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 8 de abril de 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e diretrizes de funcionamento da Creche Municipal da Gandra, sita na Rua da Corujeira, n.º 323, Gandra, 4990-643 Ponte de Lima, de modo a garantir um ambiente seguro, educativo e acolhedor para as crianças matriculadas.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável a todas as crianças que frequentem a creche, aos Encarregados de Educação, e aos recursos humanos afetos.

CAPÍTULO II

ACOLHIMENTO E PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

Artigo 3.º

Acolhimento

1. O acolhimento inicial da Criança e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, inicia-se com a elaboração de Programa de Acolhimento Inicial da Criança, em estreita articulação com o Encarregado de Educação, obedecendo às seguintes regras e procedimentos:

- a) No primeiro dia, o Educador de Infância/Ajudante de Ação Educativa acolherá cada criança e Encarregado de Educação;

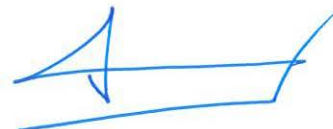


- b) Ao Encarregado de Educação é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - c) Na medida da possibilidade do Encarregado de Educação, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da Criança deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.
2. Terminado o período de acolhimento inicial será elaborada a respetiva avaliação do programa de acolhimento inicial, através de relatório, com indicação de como correu a adaptação da criança.
3. Se, ainda durante o período de acolhimento, a Criança manifestar sinais de inadaptação, será realizada uma avaliação intercalar, identificando as manifestações e fatores que não permitem a adaptação e procurando que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção.
4. No caso de a inadaptação persistir, é concedida a possibilidade de revogação do contrato de prestação de serviços.

Artigo 4.º

Processo individual

1. Do Processo Individual da Criança constam, pelo menos, os seguintes elementos:
- a) Ficha de inscrição;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - d) Exemplar da apólice de seguros pessoais;
 - e) Horário habitual de permanência da Criança na creche;
 - f) Identificação, endereço e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoas(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - h) Identificação e contacto do médico assistente;
 - i) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
 - j) Comprovação da situação das vacinas;



- k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 - n) Programa e Relatório de Acolhimento Inicial da Criança;
 - o) Relatórios de avaliação da implementação do Plano Individual (PI);
2. O Processo Individual da Criança é de acesso restrito e deve ser permanentemente atualizado, assegurando a creche o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.
3. O Processo Individual da Criança pode, quando solicitado, ser consultado e, no que toca aos dados pessoais, retificado, pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

CAPÍTULO III

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Horário

1. A Creche Municipal da Gandra funciona, nos dias úteis, entre as 06h00 e as 22h00, por forma a suprir as necessidades dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. O horário previsto no número anterior pode sofrer alterações, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Encerramento

1. A Creche Municipal da Gandra encontra-se encerrada:
- a) Aos sábados, domingos e feriados;
 - b) No mês de agosto, para férias do pessoal e limpeza geral;
2. O calendário de funcionamento será definido e divulgado no início de cada ano letivo.



3. A Creche poderá encerrar por outro motivo, devidamente fundamentado, designadamente quando se entenda não estar assegurada a presença do número mínimo de trabalhadores necessários para o normal funcionamento do estabelecimento.
4. No caso previsto no número anterior, os encarregados de educação serão avisados com a antecedência possível.

CAPÍTULO IV

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

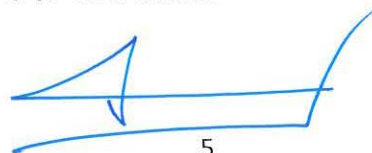
Entrada e saída das crianças

1. As crianças devem ser entregues na Creche até às 9h30.
2. Após o horário definido no número anterior, o Encarregado de Educação deve solicitar, na receção, a presença do Educador.
3. Em casos excecionais, e para os quais tenha existido uma comunicação prévia, será possibilitada a entrada em horário posterior ao indicado no número 1.
4. O horário de funcionamento da creche é adequado às necessidades dos pais, ou de quem exerça as responsabilidades parentais, pelo que a criança não deve permanecer na creche por um período superior ao estritamente necessário.
5. No caso de o Encarregado de Educação estar em situação de desemprego deve recolher a criança até às 17h30.
6. As crianças só podem ser entregues a quem esteja autorizado para o efeito, através do preenchimento de formulário próprio.

Artigo 8.º

Gratuidade

1. A gratuidade da resposta social Creche aplica-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, nos termos da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho.
2. A medida de gratuidade da resposta social de Creche abrange:
 - a) Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto;



- b) A alimentação, incluindo dietas especiais com prescrição médica;
- c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
- d) A frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal, quando aplicável.

Artigo 9.º

Exceções à medida de gratuidade

1. As atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo, que o Município pretenda desenvolver e nas quais os pais ou os representantes legais inscrevam as crianças, os serviços de transporte e outros serviços facultativos que venham a ser disponibilizados, bem como a aquisição de fraldas, leite para menores de 12 meses, fardas e uniformes escolares encontram-se excluídas da medida da gratuidade.
2. O pagamento de serviços/atividades desenvolvidas não abrangidos pela gratuidade da resposta social de Creche, deverá ser efetuado mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte, ou quando se trate de uma situação isolada, quando solicitado, através dos mecanismos disponibilizados para o efeito.

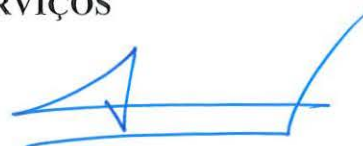
Artigo 10.º

Relação com os Encarregados de Educação

1. Semanalmente encontra-se consignada uma hora aos Encarregados de Educação, mediante prévio agendamento.
2. O Plano Individual da Criança deve ser validado pelos Encarregados de Educação, sendo semestralmente, ou sempre que se justifique, realizada a sua avaliação com o envolvimento dos mesmos.
3. Sempre que solicitado, será facultado ao Encarregados de Educação o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança.
4. Os Encarregados de Educação são envolvidos nas atividades realizadas na Creche, de acordo com o plano anual de atividades e o projeto educativo em vigor.

CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

Artigo 11.º



Atividades e serviços

A creche presta um conjunto de atividades e serviços, designadamente:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
- f) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche de desenvolvimento da criança.

Artigo 12.º

Nutrição e alimentação

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pela Creche, mediante ementas semanais, elaboradas ou revistas por um Nutricionista, e afixadas em local visível e acessível aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais.
2. A alimentação diária é constituída por um lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.
3. A Creche informa o Encarregado de Educação sobre o leite e papas utilizados, sendo que, no caso de estes preferirem um leite e/ou uma papa específica é da sua responsabilidade a disponibilização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. A Creche não disponibiliza o leite aos bebés com idade igual ou inferior a 12 meses, tendo este de ser disponibilizado pelo Encarregado de Educação.
5. No caso de a Criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.
6. As dietas das crianças, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório.



Artigo 13.º

Cuidados de saúde

1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos pais ou quem exerça responsabilidades parentais.
2. É proibida a permanência de crianças doentes, portadoras de parasitas ou que evidenciem sistematicamente falta de higiene pessoal.
3. Sempre que a criança estiver a ser medicada, o Encarregado de Educação deve entregar a respetiva medicação diretamente ao responsável da sala, acompanhada da prescrição médica e da declaração para administração de medicamentos devidamente assinada, constante de formulário próprio, na qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos.
4. Em caso de acidente ou doença súbita, a criança será assistida no estabelecimento ou no Centro de Saúde mais próximo, sendo dado conhecimento de imediato ao Encarregado de Educação.
5. No caso de falta por doença, a criança só poderá reiniciar a frequência do estabelecimento quando devidamente autorizada por declaração médica.

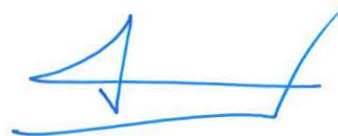
Artigo 14.º

Cuidados de Higiene

1. A higiene das crianças é uma preocupação fundamental no combate às doenças, pelo que deve ser garantida pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.
2. À exceção das crianças do berçário, é obrigatório o uso diário de bibe, devendo este estar diariamente limpo e identificado com o nome da criança.
3. A aquisição de fraldas descartáveis, bem como os toalhetes de limpeza não se encontram abrangidos pelas medidas de gratuidade, pelo que é da responsabilidade dos Encarregados de Educação a sua aquisição e disponibilização.

Artigo 15.º

Vestuário e objetos de uso pessoal



1. O Município possui um modelo de bibe e chapéu, cujo valor é afixado anualmente e a sua aquisição da responsabilidade dos Encarregados de Educação no início do ano letivo.
2. É responsabilidade do Encarregado de Educação garantir que a criança se apresenta diariamente na Creche com os seguintes objetos pessoais:
 - a) No Berçário:
 - i. chapéu/ panamá;
 - ii. uma muda de roupa de acordo com a época do ano;
 - iii. fraldas, toalhitas e cremes (rosto e corpo);
 - iv. 2 biberões (para água e leite);
 - v. chupeta e caixa de armazenamento (se necessário);
 - b) Na Creche (12-24 meses e 24-36 meses):
 - i. bibe;
 - ii. chapéu/ panamá;
 - iii. uma muda de roupa de acordo com a época do ano;
 - iv. fraldas, toalhitas e cremes (rosto e corpo) caso se aplique;
 - v. 2 biberões / copos (para água e leite, crianças dos 12-24 meses);
 - vi. chupeta (se necessário).
3. O Município de Ponte de Lima providenciará a colocação, lavagem e tratamento de roupas de cama/catres (lençóis, fronha e cobertor), bem como dos babetes.
4. A lavagem das restantes peças de roupa é da responsabilidade do Encarregado de Educação.

Artigo 16.º

Passeios ou deslocações

1. Para qualquer passeio/visita de estudo que se verifique, o Encarregado de Educação deverá ser avisado antecipadamente, fornecendo a devida autorização para o efeito.
2. Quando uma saída implique o pagamento de uma comparticipação financeira, os Encarregados de Educação serão previamente informados desse facto.

Artigo 17.º



Atividades pedagógicas, lúdicas e motricidade

As atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade serão organizadas em conformidade com o projeto pedagógico de cada sala da Creche e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das Crianças.

Artigo 18.º

Atividades de exterior

1. A Creche organiza atividades no exterior inseridas no projeto pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade das Crianças.
2. As saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a prévia autorização, por escrito, do Encarregado de Educação, à exceção da situação prevista no n.º4.
3. Sempre que as atividades no exterior careçam de comparticipação financeira por parte dos Encarregados de Educação, serão estes informados desse facto.
4. Relativamente às saídas de curta distância, circunscritas à freguesia onde se localiza a Creche, ou a serviços municipais, como a Biblioteca, o Arquivo Municipal, Museus Municipais e Teatro, devem os Encarregados de Educação, se assim pretenderem, autorizar através do modelo de declaração existente, anexo ao presente regulamento.

Artigo 19.º

Visitas

1. Não é permitida a presença de pessoas estranhas, sem prévia autorização, dentro das instalações da Creche.
2. O Encarregado de Educação ou quem este expressamente autorize, pode visitar a Criança, desde que previamente agende a visita com a Coordenadora.
3. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar nos eventos realizados pela Creche e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual da Criança.

CAPÍTULO VI – RECURSOS HUMANOS

Artigo 20.º

Pessoal

O quadro de pessoal afeto à Creche encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso, contendo a identificação dos recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 21.º

Direção Técnica

1. A Direção Técnica da Creche compete a um técnico, cujo nome, formação e categoria profissional se encontra afixado em lugar visível e acessível, a quem cabe a responsabilidade de dirigir a resposta, sendo responsável, perante o Município, pelo funcionamento geral da mesma.
2. A direção técnica é substituída, nas suas ausências e impedimentos, por elemento previamente designado.

CAPÍTULO VII – DIREITOS E DEVERES

Artigo 22.º

Direitos das Crianças e Encarregados de Educação

1. São direitos da criança, entre outros, os seguintes:
 - a) Usufruir dos serviços e atividades proporcionados pela Creche, de acordo com o plano de cuidados contratualizado;
 - b) Ser tratada com respeito pela à sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos, costumes e convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
 - c) Participar nas atividades desenvolvidas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
 - d) Ser assistida em caso de acidente;
 - e) A proteção num ambiente seguro;
 - f) Ter uma alimentação cuidada e diversificada, de modo a satisfazer as necessidades à idade;
 - g) Utilizar os equipamentos da Instituição disponíveis em cada sala e espaço exterior.

2. Os Encarregados de Educação têm o direito de:

- a) Obter informação sobre o desenvolvimento das crianças que representam;
- b) Aceder a documentação relacionada com o funcionamento da Creche e o desenvolvimento da criança;
- c) Participar nas reuniões de Encarregados de Educação;
- d) Estar informados do que se passa no dia-a-dia do seu educando;
- e) Apresentar reclamações e sugestões relativamente ao serviço prestado;
- f) Ser recebidos pela direção técnica sempre que solicitem e que tal seja justificado;
- g) Ser informados sobre os regulamentos vigentes.

Artigo 23.º

Deveres das Crianças e Encarregados de Educação

1. As crianças devem:

- a) Respeitar as regras de funcionamento;
- b) Colaborar com a instituição, respeitando as orientações que lhe são dadas.

2. Os Encarregados de Educação devem:

- a) Cumprir rigorosamente o horário da entrada da criança;
- b) Não trazer a criança doente ou com febre para instituição;
- c) Ter sempre os contactos das crianças atualizados;
- d) Trazer a criança sempre de higiene cuidada;
- e) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento, bem como quaisquer outras decisões relativas ao funcionamento da Creche.
- g) Respeitar os funcionários e atender às suas indicações.

Artigo 24.º

Direitos e Deveres da Creche

1. São direitos da Creche:

- a) Agir de acordo com o regulamento;
- b) Tomar conhecimento de quaisquer problemas com as crianças, de forma a implementar as medidas necessárias;



- c) Exigir dos Encarregados de Educação o cumprimento do regulamento interno e do contrato de prestação de serviços.

2. São deveres da Creche:

- a) Respeitar a individualidade das crianças proporcionando o acompanhamento adequado a cada uma;
- b) Cumprir o estabelecido no regulamento interno;
- c) Manter os processos atualizados de cada criança;
- d) Fornecer informação sobre a criança ao seu Encarregado de Educação;
- e) Garantir o sigilo dos dados no processo de cada criança;
- f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver.

CAPÍTULO VIII – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 25.º

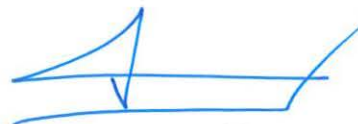
Contrato de Prestação de Serviços

- 1. A matrícula da criança torna-se efetiva com a outorga do contrato de prestação de serviços entre o Município e o Encarregado de Educação.
- 2. O contrato é celebrado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, sendo que o exemplar do Município deverá ser arquivado no Processo Individual da Criança.
- 3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

Artigo 26.º

Interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do Encarregado de Educação

- 1. O Encarregado de Educação pode requerer a interrupção da prestação dos cuidados sempre que, designadamente:
 - a) Se encontre em período de férias;
 - b) Um familiar garanta a prestação dos cuidados da criança.
- 2. A interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do Encarregado de Educação deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.



Artigo 27.º

Cessação da Prestação de Serviços por facto não imputável ao Município

A prestação de serviços pode cessar, designadamente, com os seguintes fundamentos:

- a) Não adaptação da criança;
- b) Incapacidade de satisfação das necessidades das crianças e famílias;
- c) Mudança de residência;
- d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

Artigo 28.º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Município de Ponte de Lima possui Livro de Reclamações em formato físico, que estará disponível na totalidade do período de funcionamento da Creche, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período, e em formato eletrónico disponível em www.livroreclamacoes.pt.

Artigo 29.º

Registo de Ocorrências

A Creche da Gandra dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que serve de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Alterações ao presente regulamento

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos Encarregados de Educação, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;



3. As alterações ao presente Regulamento deverão ser comunicadas ao Centro Distrital de Viana do Castelo, entidade competente para o licenciamento/acompanhamento da resposta social, 30 dias antes da sua entrada em vigor.

Artigo 31.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Ponte de Lima, mediante proposta do serviço municipal competente, e sempre de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Ponte de Lima, 24 de abril de 2025,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Vasco Ferraz (Eng.º)

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA DAS CRIANÇAS PARA CURTAS DISTÂNCIAS

Eu, _____ Encarregado de Educação do
menor _____ declaro que autorizo/não autorizo
(riscar o que não interessa) o meu educação a sair das instalações da Creche, desde que
devidamente acompanhado e garantidas as condições de segurança para o efeito, nas
saídas de curta distância, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento Interno da
Creche.

Ponte de Lima, ____ de _____ de 20____

O Encarregado De Educação,





Contrato de Prestação de Serviços

Creche Municipal da Gandra

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, pessoa coletiva de direito público n.º 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado por Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente Da Câmara Municipal de Ponte de Lima e nesta qualidade em representação do Município, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ portador do B.I./C.C n.º _____, válido até ____/____/____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, na qualidade de Encarregado de Educação do menor _____ portador do C.C. n.º _____, válido até ____/____/____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, na qualidade de Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Finalidade

O presente contrato de prestação de serviços visa estabelecer os termos da prestação do apoio social efetuada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito da resposta social de Creche.

CLÁUSULA 2.ª

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços e atividades:



- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Alimentação adequada à idade da criança;
- c) Acompanhamento das refeições;
- d) Cuidados de higiene pessoal;
- e) Atividades pedagógicas e lúdicas em função da idade e necessidades da criança;
- f) Estimulação sensorial;
- g) Administração de medicamentos quando necessário e devidamente autorizado;
- h) Acompanhamento da criança ao exterior nas deslocações previstas e autorizadas;
- i) Disponibilização de informação sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.

CLÁUSULA 3.ª

Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas no Regulamento Interno da Creche, no âmbito do presente contrato constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Agir de acordo com o Regulamento Interno;
- b) Tomar conhecimento de quaisquer problemas com as crianças, de forma a implementar as medidas necessárias para a mitigação e/ou resolução dos mesmos;
- c) Exigir dos Encarregados de Educação o cumprimento das normas constantes do Regulamento Interno e de todas as disposições legais aplicáveis;
- d) Receber as participações relativas às atividades em que os encarregados de educação inscrevam os seus educandos, quando aplicável;

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
- b) Garantir o bom funcionamento da Creche, assegurando o bem-estar e desenvolvimento das crianças, no respeito pela sua dignidade humana;
- c) Garantir os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes do Processo Individual da criança;
- e) Planificar anualmente as atividades a desenvolver;



g) No ato de admissão, garantir a disponibilização aos encarregados de educação, para consulta e conhecimento, do Regulamento Interno da Creche, que contempla as normas de funcionamento e outras indicações consideradas úteis.

CLÁUSULA 4.ª

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas no Regulamento Interno da Creche, no âmbito do presente contrato constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Obter informação sobre o desenvolvimento da criança que representa;
- b) Aceder a documentação relacionada com o funcionamento da Creche e o desenvolvimento da criança;
- c) Participar nas reuniões de Encarregados de Educação;
- d) Estar informado do que se passa no dia-a-dia do seu educando;
- e) Apresentar reclamações e sugestões relativamente ao serviço prestado;
- f) Ser recebido pela direção técnica sempre que solicite e que tal seja justificado;
- g) Ser informado sobre os regulamentos vigentes.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cumprir as normas constantes do Regulamento Interno da Creche, que declaram aceitar, bem como outras decisões relativas ao funcionamento da Creche;
- b) Cumprir rigorosamente o horário da entrada da criança;
- c) Não trazer a criança doente ou com febre para a Creche;
- d) Manter todos os dados pessoais atualizados, designadamente os contactos;
- e) Trazer a criança sempre de higiene cuidada;
- f) Participar em todas as reuniões para as quais tenha sido convocado;
- g) Respeitar a Instituição, e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar os funcionários e atender às suas indicações.

CLÁUSULA 5.ª

Comparticipações financeiras

1. No caso de o Primeiro Outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o Segundo Outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.



2. Os pagamentos suplementares serão pagos até ao último dia útil da realização da atividade, através dos meios indicados para o efeito.

CLÁUSULA 6.ª

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar serviços nas instalações da Creche, sita na Rua da Corujeira, n.º 323, Gandra, 4990-643 Ponte de Lima.

CLÁUSULA 7.ª

Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

Os cuidados a contratualizar, no âmbito do presente contrato, são prestados durante os dias úteis, entre as 06h00 e as 22h00, e de acordo com o calendário definido para o ano letivo.

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do Contrato

O presente contrato vigora até ao final do presente ano letivo.

CLÁUSULA 9.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por mútuo acordo dos outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos.
2. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA 10.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor em ____/____/____.

CLÁUSULA 11.ª

Disposições finais

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação em vigor, bem como no Regulamento das Creches Municipais e Regulamento Interno da Creche da Gandra.



O presente contrato encontra-se redigido em __ folhas, elaborado em duplicado, devidamente assinado e rubricado por ambas as partes, fazendo ambos igualmente fé, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.

Ponte de Lima, _____ de _____ de _____.

Primeiro Outorgante

O Município de Ponte de Lima

Segundo Outorgante

O Encarregado de Educação

DECLARAÇÃO

Eu _____, Encarregado(a) de Educação de _____

declaro que tomei conhecimento do Regulamento Interno em vigor para a Resposta Social de Creche do Município de Ponte de Lima, aceitando o seu teor.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino.

O(A) Encarregado(a) de Educação,
